



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0209/2020 EDITAL DE PREGÃO nº 0088/2020 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Xanxerê SC, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14, Decreto Municipal nº AM 120/2005 e o Decreto nº 232/2009, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço por Global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia *MultiProtocol Label Swicthing (MPLS)* através de fibra ótica incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas Municipais (Anexo I), ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xanxerê (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acessos, bem como link de internet full com largura de banda de 500Mbps para o Centro Administrativo e 3 (três) links de internet dinâmico sob demanda conforme especificações contidas neste edital e seus anexos;

2.2. O acesso físico, do ponto de presença da CONTRATADA (CPD) até aos demais sites do Município, deverá ser efetuado por meio de cabo único de fibra ótica. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite e/ou rádio, pois estes dois tipos de tecnologia são muito suscetíveis às intempéries, podendo ocasionar problemas na transmissão de dados, os quais necessitam de extrema confiabilidade para o bom funcionamento dos serviços;

2.3. A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 3 (três) links de internet dinâmicos de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo por meio de fibra ótica, a serem instalados dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros. O pagamento deste tipo de link será efetuado pelo período de utilização do mesmo.

2.4. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.4.1. Anexo I - Termo de Referência - Especificações Locais de instalação e valores dos Serviços;

2.4.2. Anexo II - Carta de Credenciamento;

2.4.3. Anexo III - Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;

2.4.4. Anexo IV - Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

2.4.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Não contemplem em seu objeto social o objeto ora licitado;

3.2.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.3. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 3.2.4. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;
- 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
- 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.3. A simples participação na presente licitação implica na aceitação irretratável de todas as normas do Edital.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
 - 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 4.1.8. Declarar o vencedor;
 - 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
 - 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
 - 5.1.1. **Os envelopes: nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 09:45 horas do dia 03 de dezembro de 2020.**
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0088/2020
 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
 CNPJ DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0088/2020
 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
 CNPJ DA PROPONENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 10:00 horas do dia 03 de dezembro de 2020 na sala do Setor de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo IV.

7.4. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, obtida no site <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

7.5. Comprovante obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a empresa não sofreu sanções das quais decorra restrição ao direito de participar e de contratar com a Administração Pública, obtida no site <http://www.portaltransparencia.gov.br>.

7.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

- I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.7. *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

7.8. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

7.9. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

enviar o Contrato Social e as declarações constantes nos itens 7.2 e 7.3 em envelope separado da Habilitação e Proposta;

7.10. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser entregues impressas e em meio digital, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

8.1.1. **Razão social**, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;

8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;

8.1.3. **Data**;

8.1.4. **Preço unitário e total** por item e **Preço Global da Proposta**, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;

8.2. **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo aqueles estipulados no Anexo I (itens 2 e 3);**

8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor máximo estipulado no **Anexo I**.

Nota 1: na hipótese da proposta não estar rubricada e assinada, conforme exigido no subitem 8.1, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

- O arquivo digital exigido no item 8.1 do Edital, tem por objetivo facilitar a importação das propostas, sendo que a não apresentação do Arquivo digital na proposta não é motivo para desclassificação do proponente.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DO JULGAMENTO:

9.1. Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite estimado pelo Município, que é aquele descrito no Anexo I;

9.2. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital e as Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

9.3. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

9.4. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;

9.5. Os quantitativos e valores indicados no Anexo I correspondem à média dos praticados no mercado e foram apurados para o efeito de estimar-se o valor objeto em licitação;

9.6. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização do serviço, inclusive materiais, equipamentos, peças, mão-de-obra, transporte, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação;

9.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados errados, estando sujeito a desclassificação da proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9.8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

10.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

10.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, diverjam do determinado no subitem 10.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Para a Habilitação da empresa, a mesma deverá apresentar no **envelope nº 02**, a documentação listada a seguir:

11.1.1. **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social e **última alteração**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

11.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.3. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** de origem da empresa;

11.1.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;

11.1.5. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

11.1.6. Prova de Regularidade com **FGTS**;

11.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.8. Certidão **Negativa de Falência e/ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;

11.1.9. **Prova de Inscrição/Registro e Regularidade** da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante;

11.1.10. Um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado em papel timbrado, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

11.1.11. **Atestado de Visita** emitido pelo proponente, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa. Obrigatório aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições dos locais. Agendamento da vistoria: Prefeitura Municipal de Xanxerê - SC - Centro de Processamento de Dados, Rua José de Miranda Ramos, 455, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, pelo telefone (49) 3441-8516, A/C Anderson;

11.1.11.1. Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições e locais relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

11.1.12. **Comprovação de aptidão** para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação da cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos para a prestação de serviço desta natureza, outorgada pelo poder concedente (**Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**) nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 11.1.13.A proponente deverá dispor de **ASN (Autonomo System Number)** devidamente registrado no Registro Br, podendo ser comprovado através do site <https://registro.br/2/whois#lresp> ;
- 11.1.14.A proponente deverá comprovar através de documentação que dispõe minimamente de **duas rotas distintas de tráfego oriundas de seus backbones com destino ao PTT-SP e/ou PTT-Curitiba**. A comprovação se dará através de:
- Registro ASN emitido no site <https://registro.br/tecnologia/ferramentas/whois/> (o registro ASN obriga o provedor a ter 2 rotas distintas);
 - Registro Looking Glass emitido no site <https://meu.ix.br/pt/looking-glass> (se o número ASN ou bloco de IP do provedor aparecer na consulta, o mesmo está conectado no PTT).

NOTAS 2:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As **microempresas e empresas de pequeno porte** por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet, ou fotocópias simples acompanhadas das originais para autenticação na sessão;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- As empresas que quiserem autenticar documentos junto ao órgão licitante deverão apresentá-los acompanhados dos originais sessenta minutos antes do prazo final para protocolo dos envelopes, junto ao Departamento de Compras e Licitações.
- **Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 11.1.9 ao 11.1.15.**

12. SESSÃO DO PREGÃO

12.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12.2. Da Classificação das Propostas

- 12.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 12.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço Global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 12.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 12.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

12.3. Dos Lances Verbais

12.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;

12.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;

12.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;

12.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

12.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

12.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;

12.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, **que comprovarem tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.8. **Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.**

12.4. Do Julgamento

12.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor preço Global** ofertado.

12.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

12.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 12.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014;
- 12.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 12.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 12.4.10. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 12.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 13.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 13.2. Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados por correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 13.1.
- 13.3. Não serão aceitos recursos/impugnações ao edital enviado por fax e/ou email.
- 13.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 13.7. **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.**
- 13.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

14. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 14.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado **mensalmente conforme cronograma de pagamentos**, após a execução/installação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;
- 15.2. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
- 15.3. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2020/2021:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	02.01	2.058	31900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
19	04.01	2.008	33900000000000	33903999000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903999000000
29	05.01	2.011	33900000000000	33903999000000
54	06.01	2.014	33900000000000	33903999000000
59	06.01	2.016	33900000000000	33903999000000
83	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
101	07.01	2.027	33900000000000	33903999000000
106	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000
113	08.01	2.030	33900000000000	33903999000000
121	08.02	2.028	33900000000000	33903999000000

17. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

- 17.1. O processo será válido por 12 meses, contados a partir de sua homologação;
- 17.2. O Contrato oriundo do Processo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada a sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. O contrato oriundo do Processo Licitatório poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
 - 18.1.1. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

19. DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. A Contratada obriga-se a instalar e executar os serviços, objeto deste Edital, nos locais indicados no Anexo I (item 1 e 2), no Município de Xanxerê-SC, no horário de funcionamento das Unidades o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

qual será acompanhado por servidor da Prefeitura, devendo todos os pontos estar funcionando com perfeição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

- 19.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pela Setor de Informática da Prefeitura de Xanxerê. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no edital.

20. DA GARANTIA

- 20.1. A licitante vencedora será totalmente responsável pela administração lógica da rede, manutenção, configuração, instalação, roteadores, conectores e demais equipamentos pertinentes durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo que os prazos serão contados a partir da data de publicação do instrumento contratual;
- 20.2. Durante o período de vigência contratual, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer equipamento que apresente defeito que paralise parcial ou totalmente o tráfego de dados entre as unidades envolvidas, bem como solucionar problemas lógicos de roteamento e configuração da rede;
- 20.3. A CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, contadas da data de cada chamado, para solucionar qualquer tipo de problema referente ao objeto deste edital, que paralise qualquer ponto de acesso das unidades envolvidas;
- 20.4. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no item 24 do Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 21.1. Fornecer serviço de linhas de comunicação em tecnologia Multiprotocol Label Switcing (MPLS) em fibra ótica, incluindo todos equipamentos, instalações ou outros serviços necessários que permita o tráfego de dados, de/para a rede das Unidades Administrativas ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, conforme localidades e respectivas velocidades descritas na planilha deste termo;
- 21.2. Fornecer e instalar (interna e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados;
- 21.3. A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 3 (três) links de internet dinâmicos de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo por meio de fibra óptica, a serem instalados dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros. O pagamento deste tipo de link será efetuado pelo período de utilização do mesmo;
- 21.4. Deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e serviços, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;
- 21.5. Responsabilizar-se-á integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício do CONTRATANTE, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até a sala e o rack disponibilizada pelo CONTRATANTE;

- 21.6. Deverá, caso mude as faixas de velocidades dos links (download e upload) para velocidades superiores àquelas previstas na planilha deste termo, disponibilizar a nova velocidade imediatamente superior ao da velocidade contratada na localidade pelo valor igual ao vigente antes da mudança. Se o valor mensal da nova velocidade for inferior ao que era praticado para a velocidade até então contratada, o novo valor deverá ser estendido para todas as localidades, independente de existir disponibilidade das novas faixas de velocidades na localidade, mediante alteração contratual;
- 21.7. Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 21.8. Fornecer o ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados da CONTRATANTE, devendo utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (1000Base-T / IEEE 802.3ab) com velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (mil megabits por segundo);
- 21.9. Efetuar o acesso físico do ponto de presença da CONTRATADA até as demais localidades, por fibra ótica, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos de rádio frequência ou equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite;
- 21.10. Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- 21.11. Utilizar a tecnologia MPLS, com as velocidades especificadas na planilha para toda a rede;
- 21.12. Deverá possuir disponibilidade medial anual de 99% da rede;
- 21.13. Providenciar a instalação de todo o cabeamento necessário, inclusive entre o quadro de distribuição interno e os equipamentos de sua propriedade. A contratada deverá ainda identificar o cabo lógico utilizado para a conexão ao seu equipamento;
- 21.14. A Contratada ficará proibida de implementar qualquer filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do Contratante;
- 21.15. A administração da rede e o monitoramento de todos os pontos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com acompanhamento diário da equipe de TI da Prefeitura, feitos através de softwares de monitoramento via interface gráfica, estes disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus ao Município.
- 21.16. A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de gráficos em tempo real referentes ao tráfego de cada ponto da rede, bem como acesso ao protocolo SNMP em todos os equipamentos que compõem a rede;
- 21.17. A documentação da rede (impressa e em arquivo digital PDF) que compreende endereços lógicos dos equipamentos, rotas, diagramas e mapas da rede, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue a Prefeitura Municipal, 30 dias após finalizada a instalação e configuração de todos os pontos solicitados;
- 21.18. Dispor de equipamentos que façam Vlans segregadas entre as localidades e o backbone principal (CPD Prefeitura), devendo cada vlan possuir minimamente: ID e dhcp próprios, sendo o servidor dhcp o firewall da prefeitura. Assim a Contratada deve garantir que na configuração de sua rede MPLS cada vlan obtenha endereçamento de IP oriundos do firewall da Prefeitura para seus respectivos Id's. Exemplo: Vlan id 1500 (Saúde) deve obter range dhcp 10.15.15.0/24, Vlan Id 1600 (Ação Social) deve obter range dhcp 10.16.16.0./24 e assim por diante;
- 21.19. Deverá fornecer link de contingencia de acesso à internet em fibra óptica, com largura de banda de 100/50 mbps, 1 ip público e fixo, **sendo tal link de operadora distinta em relação ao provedor contratado;**
- 21.20. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

22. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 22.1. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a ampliação ou redução da velocidade do circuito em qualquer das unidades descritas que integram este termo. A partir do 1º dia útil após o início da vigência do Termo Aditivo, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 15 dias para efetuar a modificação. O acréscimo ou diminuição do valor será calculado levando em consideração à velocidade de outros circuitos contratados com as mesmas características. O pagamento pela ampliação da velocidade ocorrerá a partir da efetivação de testes e homologação da alteração pela Equipe de TI do Município;
- 22.2. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento de qualquer circuito a qualquer momento;
- 22.3. A CONTRATANTE permitirá o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado, sempre que se fizer necessário, em função de operações ligadas ao projeto, e após, durante a vigência do contrato. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos problemas causados por seus representantes no interior das dependências do CONTRATANTE;
- 22.4. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, indicará um Gerente Comercial e um Administrador de Redes especializado na infraestrutura da Rede Privativa objeto deste edital que, somados a outros dois representantes indicados pelo CONTRATANTE, formarão o Conselho Gestor do Contrato;
- 22.5. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar reuniões mensais nas instalações da CONTRATANTE, durante todo o período de implantação dos serviços do contrato, a fim de decidir aspectos gerenciais e técnicos das implantações, bem como solucionar possíveis problemas de ordem técnica e comercial;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 23.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 23.2. Disponibilizar o espaço físico, tanto no Centro de Processamento de Dados (Backbone principal), quanto nas demais localidades, onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA;
- 23.3. Fornecer dados técnicos pertinentes ao objeto do edital para o bom funcionamento da comunicação de dados;
- 23.4. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 23.5. Fiscalizar os Serviços.

24. DAS PENALIDADES:

- 24.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 24.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 24.2.1. Advertência;
- 24.2.2. Multa:
- No caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 24.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 24.5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
- 24.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 25.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas;
- 25.2. Informações complementares referentes aos **serviços** licitados, serão prestados pelo Setor de Informática, falar com o Sr. Anderson Orso no telefone (49) 3441-8546.

26. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 26.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:
- 26.2. **Gestor(es) e Fiscal(is) deste Edital**, a Sra. Eduarda Cristina Schuckes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 26.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 27.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 27.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 27.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.
- 27.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 27.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 27.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê, SC, 18 de novembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações dos Serviços, Locais de Instalação e Valores unitários.

1. O acesso físico, do ponto de presença da CONTRATADA (CPD) até aos demais sites do Município, deverá ser efetuado por meio de cabo único de fibra ótica. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite e/ou rádio, pois estes dois tipos de tecnologia são muito suscetíveis às intempéries, podendo ocasionar problemas na transmissão de dados, os quais necessitam de extrema confiabilidade para o bom funcionamento dos serviços;
2. Os locais de instalação bem como a largura de banda dos Link para TRANSPORTE MPLS dar-se-á conforme a tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Mbps Full	Valor mensal Máximo R\$
01	CEMEI Cantinho Feliz	Rua Araguaia, nº 598. B. Colatto	50 Mbps Full	120,00
02	CEMEI Lídia Dall'Oglio Bortoluzzi	Rua Tocantins, 869 - B. Colatto	50 Mbps Full	120,00
03	CEMEI Criança Feliz CAIC	Rua Visconde de Cairú, 150 - B. Vista Alegre	50 Mbps Full	120,00
04	CEMEI Dente de Leite	Rua Maranhão, 2145 - João Winckler	50 Mbps Full	120,00
05	CEMEI Favo de Mel	Rua Dionísio Tomazi, 310 - Matinho	50 Mbps Full	120,00
06	CEMEI Maria João	Rua da Misericórdia, 76 - Centro	50 Mbps Full	120,00
07	CEMEI Nossa Senhora de Fátima	Rua Padre Narciso Zanata, 126. N. Sra. De Fátima	50 Mbps Full	120,00
08	CEMEI Novo Horizonte	Rua Goitacases, s/nº. São Romero	50 Mbps Full	120,00
09	CEMEI Pimpolho	Rua Dinarte Matins de Lara, 89 - N. Sra. De Fátima	50 Mbps Full	120,00
10	CEMEI Pingo de Gente	Rua Avelino Gonçalves de Araújo, 52. Centro	50 Mbps Full	120,00
11	CEMEI Sonho Encantado	Rua Tervino Tozatti, s/nº. N. Sra de Lourdes	50 Mbps Full	120,00
12	CEMEI Carrossel	Rua Monte Castelo, 217 - São Romero	50 Mbps Full	120,00
13	Programa Arco Iris	Rua Fidencio de Souza Melo, 610. Centro	50 Mbps Full	120,00
14	EMEB Paul Harris - Sala AEE	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra de Lourdes	50 Mbps Full	120,00
15	EMEB Paul Harris	Rua Albino Guinzelli, 828. N. Sra de Lourdes	100 Mbps Full	135,00
16	EMEB Rui Pimentel	Rua Santa Cruz do Sul. Santa Cruz	50 Mbps Full	120,00
17	EMEB Nery Barbosa Giachini	Rua Guanabara, s/nº. João Winckler	100 Mbps Full	135,00
18	EMEB Nossa Senhora Aparecida	Rua Tomé de Souza, 880. Aparecida	100 Mbps Full	135,00
19	EMEB Pequeno Príncipe	Rua Ouro Preto, nº 686. Tonial	100 Mbps Full	135,00
20	EMEB João da Cruz e Souza	Rua Casemiro Arcari, 50 - Monte Castelo	100 Mbps Full	135,00
21	EMEB Cirilo Dal'Oglio	Rua Dosolino Cavagnolli, 500. Vila Sesamo	100 Mbps Full	135,00
22	EMEB São Jorge	Rua Mato Grosso, 665. São Jorge	100 Mbps Full	135,00
23	EMEB Pequeno Trabalhador	B. Jardim Tarumã	100 Mbps Full	135,00
24	EMEB Monteiro Lobato	Rua Monteiro Lobato, 36. Pinheiros	100 Mbps Full	135,00
25	EMEB Vista Alegre	Rua Visconde de Cairu, 150 - Vista Alegre	100 Mbps Full	135,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

26	Secretaria de Saúde – Pronto Atendimento	Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro	100 Mbps Full	135,00
27	Centro de Especialidades Medicas	Rua Ouro Preto, 177 – Tonial sala01	100 Mbps Full	135,00
28	Farmácia central	Rua Ouro Preto, 177 – Tonial sala03	100 Mbps Full	135,00
29	Almoxarifado Sec Saude	Rua Ouro Preto, 177 – Tonial sala04	50 Mbps Full	120,00
30	Helio dos Anjos Ortiz	Rua da Consolação, 343 - Matinho	100 Mbps Full	135,00
31	Vigilância Sanitária	Rua Coronel Santos Marinho, 285 Sala 02 - Centro	100 Mbps Full	135,00
32	Agendamento Central	Rua Duque de Caxias, 38 Sala 02 - Tonial	100 Mbps Full	135,00
33	UBS Bairro Tonial	Rua Ouro Preto, 177 – Tonial sala02	100 Mbps Full	135,00
34	UBS Cambuinzal	Estrada de Linha Cambuizal, s/n	100 Mbps Full	135,00
35	UBS Bairro Bortolon	Rua Antônio Simoes Cavalheiro, 275 - Bortolon	100 Mbps Full	135,00
36	UBS Bairro dos Esportes	Rua Carlos Antonioli, 10 - Esportes	100 Mbps Full	135,00
37	UBS Bairro Primo Tacca	Rua Vitória Sirena, 54 - Veneza	100 Mbps Full	135,00
38	UBS Bairro Castelo Branco	Rua Anildo Hensel, 180 - Castelo Branco	100 Mbps Full	135,00
39	UBS Bairro Nossa Senhora de Lourdes	Rua Antônio Marcio, s/nº. N. Sra Lourdes	100 Mbps Full	135,00
40	UBS Bairro São Romeiro	Rua Gentil Ferronato, 229. São Romero	100 Mbps Full	135,00
41	UBS Bairro Vila Sésamo	Rua Lourenço Cavagnoli, 166	100 Mbps Full	135,00
42	UBS Bairro Vista Alegre CAIC	Rua Doralina Schuster, 181	100 Mbps Full	135,00
43	UBS Bairro João Winckler;	Rua Amazonas, 2857 - João Winckler	100 Mbps Full	135,00
44	UBS Luiz Zacaron Aparecida	Rua Clara Camarão, 238 - Aparecida	100 Mbps Full	135,00
45	UBS Cambuinzal	Interior -Linha Cambuinzal	100 Mbps Full	135,00
46	CEO - Centro Esp. Odontológicas	Rua Av. Brasil, 1690 - Tonial	100 Mbps Full	135,00
47	CAPS	Rua Independência, nº 1207, La Salle	100 Mbps Full	135,00
48	Secretaria de Desenvolvimento Social	R. Dr. José de Miranda Ramos, 360 - Centro	100 Mbps Full	135,00
49	Acolhimento Institucional Casulo	Rua Gonçalves Ledo, 305 - Vista Alegre	50 Mbps Full	120,00
50	Programa Pão da Vida;	Rua Papa João XXIII, 605 - Centro	50 Mbps Full	120,00
51	Família Acolhedora	Edifício São Lucas. Rua Coronel Santos Marinho, 190 - Centro. Sala 602.	100 Mbps Full	135,00
52	Conselho Tutelar	Rua Tocantins, 405 - Bairro Colatto.	100 Mbps Full	135,00
53	CESEX Jovem Cidadão	Rua Celestino do Nascimento, 1240 - Esportes	50 Mbps Full	120,00
54	CESEX João Winckler / SCFV Castelinho	Rua Antonio Vacaro, 223 - João Winckler	50 Mbps Full	120,00
55	CESEX Cantinho Feliz	Rua Padre Pedro Dingenouts, 347 - Bortolon	50 Mbps Full	120,00
56	CRAS 01	Rua Gentil Ferronato, 660 - Sufiatti	50 Mbps Full	120,00
57	CRAS 02	Rua Carlos Casanova, 156 - N. Sra. de Lourdes	50 Mbps Full	120,00
58	CREAS	Rua Maranhão, 259 - Colatto	100 Mbps Full	135,00
59	Centro de Convivência do Idoso	Rua Vido Tonial, 440 - La Salle	50 Mbps Full	120,00
60	PROCON	Rua Papa João XXIII, 715 - Centro	100 Mbps Full	135,00
61	CIP /CASEP	Rua Teodósio Maurício Vanderlei, 540 - N. Sra Lourdes	100 Mbps Full	135,00
62	SINE	R. Celistre de Campos, 46 - Centro	100 Mbps Full	135,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

63	Centro Administrativo de Xanxerê	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro	500 Mbps Full	1.800,00
64	Arena Ivo Sguissardi	Rua Manaus, 750 – Esportes.	100 Mbps Full	135,00
65	Biblioteca Municipal	Travessa João Winckler, Centro.	50 Mbps Full	120,00
66	Estádio Josué Anonni	Rua Francisco Gemiro Bortoluzzi, nº 160 - Esportes	100 Mbps Full	135,00
67	Ginásio Benjamim Menegolla	Rua Boa Ventura Correa Lemos, nº 900 - Matinho	50 Mbps Full	120,00
68	Garagem Parque de Máquinas	Rua Araguaia, 606 - Colatto	50 Mbps Full	120,00
69	Usina de Asfalto	Rua Araguaia, 465 - Colatto	50 Mbps Full	120,00
70	Cemitério Municipal	Rua José de Alencar, 80 - Vista Alegre	50 Mbps Full	120,00
71	FEMI - Parque de Exposições(pavilhão)	BR 282, s/nº	100 Mbps Full	135,00
72	FEMI - Parque de Exposições	BR 282, s/nº	100 Mbps Full	135,00
73	FEMI – Museu do milho	BR 282, s/nº	50 Mbps Full	120,00
74	Praça Tiradentes	Avenida Brasil – Centro.	50 Mbps Full	120,00
75	Rodoviária Municipal;	Rua Nereu Ramos, 932 – Centro.	50 Mbps Full	120,00
76	Secretaria de Agricultura	Rua José de Miranda Ramos, 458 - Centro	100 Mbps Full	135,00
77	Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	Rua Vitorio Giordani,413-Centro	50 Mbps Full	120,00
78	Casa da Cultura	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro	100 Mbps Full	135,00
79	Escola FNDE – Janete Cassol	Rua Santa Teresinha esquina com a Rua Antônio Casanova, s/n, Bairro Leandro	100 Mbps Full	135,00
80	Setor de Iluminação Pública	Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - fundos	50 Mbps Full	120,00
81	FEMI – Agricultura	BR 282, s/nº	50 Mbps Full	120,00
82	Link dinâmico 1 de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo.	A ser instalado dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais	50 Mbps Full	120,00
83	Link dinâmico 2 de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo.	A ser instalado dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais	50 Mbps Full	120,00
84	Link dinâmico 3 de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo.	A ser instalado dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais	50 Mbps Full	120,00

Obs: Somente instalar os links após o pedido de instalação.

3. Das características técnicas da rede física:

3.1.O ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal), deverá utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (1000Base-T / IEEE 802.3ab). Conforme velocidade especificada na planilha de localidades deste termo através de 1 (hum) cabo de fibra óptica;

3.2.O acesso físico do acesso principal (Gigabit) desde o ponto de presença da CONTRATADA até o Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal), deverá ser efetuado, exclusivamente, por meio de fibra óptica;

4. Das características técnicas da rede lógica:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1. A CONTRATADA deverá garantir em 100% do tempo, a velocidade mínima contratada;
- 4.2. A CONTRATADA deverá configurar todas as rotas necessárias para o perfeito funcionamento da rede contratada, bem como qualquer outra rota que a Secretaria de Saúde venha a solicitar a qualquer tempo;
- 4.3. A classe de serviço de Dados (CLASSE IP), onde trafegará as demais aplicações de rede (e-mail, intranet, proxy, autenticação active directory, ntp, file server, etc) através de endereços IPs e portas serão definidas pela Prefeitura de Xanxerê e executada pela CONTRATADA;
- 4.4. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA alteração do roteamento e endereçamento IP Multicast, sem nenhum custo adicional;
- 4.5. Latência máxima de 3ms dos pontos descritos na planilha ao backbone principal (CPD),

5. Das características técnicas do link de internet:

- 5.1. A contratada deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à contratante, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários.
- 5.2. Que a empresa contratada disponha de infra-estrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;
- 5.3. Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados;
- 5.4. O serviço deverá ser entregue por meio de interface Fast/Ethernet com conector RJ45, de acordo com o equipamento Roteador, este de propriedade da CONTRATADA;
- 5.5. Que a empresa contratada disponibilize um centro de atendimento único através de telefone 0800 ou telefone local DDD 49 para recebimento dos chamados de manutenção técnica, sem ônus adicional para o Município de Xanxerê;
- 5.6. O acesso físico, do ponto de presença da PROPONENTE até a Sede da Contratante, deverá ser efetuado, exclusivamente por fibra óptica. A conexão com a rede da contratante deverá ser feita através de interface Fast/Ethernet;
- 5.7. A PROPONENTE deverá dispor de ASN (*Autonomo System Number*) devidamente registrado no Registro Br, comprovado através de documento emitido no site <https://registro.br/2/whois#lresp>;
- 5.8. Os serviços de manutenção técnica, objeto deste edital, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;
- 5.9. O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é **de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;
- 5.10. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais;
- 5.11. Para o Centro Administrativo, o link deverá possuir garantia mínima de serviço 99,5% de banda, incluindo classe de ip público /29 (8 ip's válidos e fixos com dns reverso devidamente configurado);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.12. A empresa vencedora deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCM, para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios;
- 5.13. A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de filtro de pacotes e/ou cachê transparente que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE;
- 5.14. Latência média 30ms, perda média de pacotes mensal: máximo de 1%, disponibilidade média anual de acesso à internet: mínimo de 99,5%;
- 5.15. A CONTRATADA deverá dispor minimamente de duas rotas distintas de tráfego oriundas de seus backbones com destino ao PTT-SP e/ou PTT-Curitiba.

6. Dos níveis de atendimento:

São considerados níveis mínimos de atendimento, as condições pré-estabelecidas:

- 6.1. Todos os circuitos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante os 7 dias da semana;
- 6.2. O prazo para restabelecimento do circuito do Backbone Principal, bem como circuitos MPLS e link de internet, deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado;
- 6.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 6.4. Os circuitos serão considerados indisponíveis ou inoperantes a partir do início de uma interrupção. A medição será feita pelo CONTRATANTE através do protocolo ICMP, com um pacote à cada um minuto por circuito, após a abertura do chamado;
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas (seja este in loco ou remoto) ou outro método de comunicação sem custos ao Município;
- 6.6. Em caso de falhas dos equipamentos, deverá realizar a manutenção de forma a deixar o circuito ativo. Para atingir este objetivo, a CONTRATADA deve prever equipamento backup com as mesmas características do equipamento original, sendo o equipamento com defeito substituído no prazo máximo de duas horas;
- 6.7. Caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE ou de suas unidades, a CONTRATADA deverá avisar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O CONTRATANTE poderá adiar o atendimento e agendar um novo horário. Neste caso o período adiado deverá ser registrado pela CONTRATADA e descontado no cômputo do tempo de indisponibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0088/2020**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 0088/2020

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2020.

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0088/2020

O signatário da presente, em nome da proponente , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2020.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET N°/2020

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, na cidade de, com CNPJ n.º, representado pelo Sr. xxxxxx, ..., residente e domiciliado na cidade de, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O Objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia *MultiProtocol Label Swicthing (MPLS)* através de fibra ótica incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas Municipais (Anexo I), ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xanxerê (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acessos, bem como link de internet full com largura de banda de 500Mbps IP para o Centro Administrativo e 3 (três) links de internet dinâmico sob demanda conforme especificações contidas no Edital, contrato e seus anexos.

1.2 O acesso físico, do ponto de presença da CONTRATADA (CPD) até aos demais sites do Município, deverá ser efetuado por meio de cabo único de fibra ótica. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite e/ou rádio, pois estes dois tipos de tecnologia são muito suscetíveis às intempéries, podendo ocasionar problemas na transmissão de dados, os quais necessitam de extrema confiabilidade para o bom funcionamento dos serviços.

1.3 Das características técnicas da rede física:

1.3.1 O ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal), deverá utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (1000Base-T / IEEE 802.3ab). Conforme velocidade especificada na planilha de localidades deste termo através de 1 (hum) cabo de fibra ótica;

1.3.2 O acesso físico do acesso principal (Gigabit) desde o ponto de presença da CONTRATADA até o Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal), deverá ser efetuado, exclusivamente, por meio de fibra ótica.

1.4 Das características técnicas da rede lógica:

1.4.1 A CONTRATADA deverá garantir em 100% do tempo, a velocidade mínima contratada;

1.4.2 A CONTRATADA deverá configurar todas as rotas necessárias para o perfeito funcionamento da rede contratada, bem como qualquer outra rota que a Secretaria de Saúde venha a solicitar a qualquer tempo;

1.4.3 A classe de serviço de Dados (CLASSE IP), onde tráfegará as demais aplicações de rede (e-mail, intranet, proxy, autenticação active directory, ntp, file server, etc) através de endereços IPs e portas serão definidas pela Prefeitura de Xanxerê e executada pela CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.4.4 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA alteração do roteamento e endereçamento IP Multicast, sem nenhum custo adicional;

1.4.5 Latência máxima de 3ms dos pontos descritos na planilha ao backbone principal (CPD).

1.5 Das características técnicas do link de internet:

1.5.1 A contratada deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à contratante, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários;

1.5.2 Que a empresa contratada disponha de infra-estrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;

1.5.3 Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados;

1.5.4 O serviço deverá ser entregue por meio de interface Fast/Ethernet com conector RJ45, de acordo com o equipamento Roteador, este de propriedade da CONTRATADA;

1.5.5 Que a empresa contratada disponibilize um centro de atendimento único através de telefone 0800 ou telefone local DDD 49 para recebimento dos chamados de manutenção técnica, sem ônus adicional para o Município de Xanxerê;

1.5.6 O acesso físico, do ponto de presença da PROPONENTE até a Sede da Contratante, deverá ser efetuado, exclusivamente por fibra óptica. A conexão com a rede da contratante deverá ser feita através de interface Fast/Ethernet;

1.5.7 A PROPONENTE deverá dispor de ASN (*Autonomo System Number*) devidamente registrado no Registro Br, comprovado através de documento emitido no site <https://registro.br/2/whois#lresp>;

1.5.8 Os serviços de manutenção técnica, objeto deste edital, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;

1.5.9 O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é **de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

1.5.10 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais;

1.5.11 Para o Centro Administrativo, o link deverá possuir garantia mínima de serviço 99,5% de banda, incluindo classe de ip público /29 (8 ip's válidos e fixos com dns reverso devidamente configurado);

1.5.12 A empresa vencedora deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCM, para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios;

1.5.13 A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de filtro de pacotes e/ou cachê transparente que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE;

1.5.14 Latência média 30ms, perda média de pacotes mensal: máximo de 1%, disponibilidade média anual de acesso à internet: mínimo de 99,5%;

1.5.15 A CONTRATADA deverá dispor minimamente de duas rotas distintas de tráfego oriundas de seus backbones com destino ao PTT-SP e/ou PTT-Curitiba.

1.6 Dos níveis de atendimento:

1.6.1 São considerados níveis mínimos de atendimento, as condições pré-estabelecidas:

a) Todos os circuitos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante os 7 dias da semana;

b) O prazo para restabelecimento do circuito do Backbone Principal, bem como circuitos MPLS e link de internet, deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado;

c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.3 Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

5.4 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2020/2021:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	02.01	2.058	31900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
11	04.01	2.005	33900000000000	33903999000000
19	04.01	2.008	33900000000000	33903999000000
28	05.01	2.010	33900000000000	33903999000000
29	05.01	2.011	33900000000000	33903999000000
54	06.01	2.014	33900000000000	33903999000000
59	06.01	2.016	33900000000000	33903999000000
83	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
101	07.01	2.027	33900000000000	33903999000000
106	07.01	2.059	33900000000000	33903999000000
113	08.01	2.030	33900000000000	33903999000000
121	08.02	2.028	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1 A licitante vencedora será totalmente responsável pela administração lógica da rede, manutenção, configuração, instalação, roteadores, conectores e demais equipamentos pertinentes durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo que os prazos serão contados a partir da data de publicação do instrumento contratual;

7.2 Durante o período de vigência contratual, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer equipamento que apresente defeito que paralise parcial ou totalmente o tráfego de dados entre as unidades envolvidas, bem como solucionar problemas lógicos de roteamento e configuração da rede;

7.3 A CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, contadas da data de cada chamado, para solucionar qualquer tipo de problema referente ao objeto deste edital, que paralise qualquer ponto de acesso das unidades envolvidas;

7.4 Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1 Fornecer serviço de linhas de comunicação em tecnologia Multiprotocol Label Swiching (MPLS) em fibra ótica, incluindo todos equipamentos, instalações ou outros serviços necessários que permita o tráfego de dados, de/para a rede das Unidades Administrativas ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, conforme localidades e respectivas velocidades descritas no edital e anexos;
- 8.2 Fornecer e instalar (interna e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados;
- 8.3 A Contratada deverá disponibilizar, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 3 (três) links de internet dinâmicos de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo por meio de fibra ótica, a serem instalados dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros. O pagamento deste tipo de link será efetuado pelo período de utilização do mesmo;
- 8.4 Deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e serviços, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;
- 8.5 Responsabilizar-se-á integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício do CONTRATANTE, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até a sala e o rack disponibilizada pelo CONTRATANTE;
- 8.6 Deverá, caso mude as faixas de velocidades dos links (download e upload) para velocidades superiores àquelas previstas na planilha deste termo, disponibilizar a nova velocidade imediatamente superior ao da velocidade contratada na localidade pelo valor igual ao vigente antes da mudança. Se o valor mensal da nova velocidade for inferior ao que era praticado para a velocidade até então contratada, o novo valor deverá ser estendido para todas as localidades, independente de existir disponibilidade das novas faixas de velocidades na localidade, mediante alteração contratual;
- 8.7 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 8.8 Fornecer o ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados da CONTRATANTE, devendo utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (1000Base-T / IEEE 802.3ab) com velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (mil megabits por segundo);
- 8.9 Efetuar o acesso físico do ponto de presença da CONTRATADA até as demais localidades, por fibra ótica, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos de rádio frequência ou equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite;
- 8.10 Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- 8.11 Utilizar a tecnologia MPLS, com as velocidades especificadas na planilha para toda a rede;
- 8.12 Deverá possuir disponibilidade medial anual de 99% da rede;
- 8.13 Providenciar a instalação de todo o cabeamento necessário, inclusive entre o quadro de distribuição interno e os equipamentos de sua propriedade. A contratada deverá ainda identificar o cabo lógico utilizado para a conexão ao seu equipamento;
- 8.14 A Contratada ficará proibida de implementar qualquer filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do Contratante;
- 8.15 A administração da rede e o monitoramento de todos os pontos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com acompanhamento diário da equipe de TI da Prefeitura, feitos através de softwares de monitoramento via interface gráfica, estes disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus ao Município.
- 8.16 A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de gráficos em tempo real referentes ao tráfego de cada ponto da rede, bem como acesso ao protocolo SNMP em todos os equipamentos que compõem a rede;
- 8.17 A documentação da rede (impressa e em arquivo digital PDF) que compreende endereços lógicos dos equipamentos, rotas, diagramas e mapas da rede, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ser entregue a Prefeitura Municipal, 30 dias após finalizada a instalação e configuração de todos os pontos solicitados;

- 8.18 Dispor de equipamentos que façam Vlans segregadas entre as localidades e o backbone principal (CPD Prefeitura), devendo cada vlan possuir minimamente: ID e dhcp próprios, sendo o servidor dhcp o firewall da prefeitura. Assim a Contratada deve garantir que na configuração de sua rede MPLS cada vlan obtenha endereçamento de IP oriundos do firewall da Prefeitura para seus respectivos Id's. Exemplo: Vlan id 1500 (Saúde) deve obter range dhcp 10.15.15.0/24, Vlan Id 1600 (Ação Social) deve obter range dhcp 10.16.16.0./24 e assim por diante;
- 8.19 Deverá fornecer link de contingencia de acesso à internet em fibra óptica, com largura de banda de 100/50 mbps, 1 ip público e fixo, **sendo tal link de operadora distinta em relação ao provedor contratado;**
- 8.20 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a ampliação ou redução da velocidade do circuito em qualquer das unidades descritas que integram este termo. A partir do 1º dia útil após o início da vigência do Termo Aditivo, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 15 dias para efetuar a modificação. O acréscimo ou diminuição do valor será calculado levando em consideração à velocidade de outros circuitos contratados com as mesmas características. O pagamento pela ampliação da velocidade ocorrerá a partir da efetivação de testes e homologação da alteração pela Equipe de TI do Município;
- 9.2 A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento de qualquer circuito a qualquer momento;
- 9.3 A CONTRATANTE permitirá o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado, sempre que se fizer necessário, em função de operações ligadas ao projeto, e após, durante a vigência do contrato. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos problemas causados por seus representantes no interior das dependências do CONTRATANTE;
- 9.4 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, indicará um Gerente Comercial e um Administrador de Redes especializado na infraestrutura da Rede Privativa objeto deste edital que, somados a outros dois representantes indicados pelo CONTRATANTE, formarão o Conselho Gestor do Contrato;
- 9.5 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar reuniões mensais nas instalações da CONTRATANTE, durante todo o período de implantação dos serviços do contrato, a fim de decidir aspectos gerenciais e técnicos das implantações, bem como solucionar possíveis problemas de ordem técnica e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 10.2 Disponibilizar o espaço físico, tanto no Centro de Processamento de Dados (Backbone principal), quanto nas demais localidades, onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA;
- 10.3 Fornecer dados técnicos pertinentes ao objeto do edital para o bom funcionamento da comunicação de dados;
- 10.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 10.5 Fiscalizar os Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

- 12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;
- 12.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa:
- No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato;
 - Multa Penal de 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de cedência do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 12.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 12.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

- 14.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 15.1 O Município de Xanxerê designa como Gestora e Fiscal deste Contrato a Sra. Eduarda Cristina Schuckes, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), de de 2020.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: